

Lei Municipal nº 955/91

"Autoriza o poder Executivo a outorgar concursos de Direito Real de uso".

Franisco de Oliveira Franco,  
Prefeito Municipal de Tchaporá,  
Estado de São Paulo, no  
uso das atribuições legais que  
lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Tchaporá, Estado de São Paulo, aprova e elle sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º). Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concursos de direito real de uso de um imóvel urbano objeto da matrícula n. 25.124. fl. 01 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Ariris - SP, com área de 300,00 m<sup>2</sup>, medindo 20(vinte) metros de frente, por diante (18) metros dos lados, constituído de partes dos lotes 06, e 07, da quadra 1f, sito à rua Pernambuco, no distrito e município de Tchaporá, nesta comarca de Ariris, confrontando pela frente com alinhamento da referida via pública, no fundo mede 20(vinte) metros, com parte do lote 7, do lado direito, olhando da rua para o imóvel, com os lotes nºs, 01 e 02 e do lado esquedo com partes

dos lotes 06 e 07, distante 20,00 metros da  
rua Santo Antônio, lado par.

A concessão constante deste artigo,  
destina-se a implantação de escritório,  
lavatório, sala para cirurgião dentista,  
sala para gabinete-médico, sala para  
oftalmologista e outras obras necessárias  
a serem edificadas pelo mencionado  
sindicato e as suas expensas, e deverá  
atender aos associados e toda a popu-  
lação rural, dando assistência aos produ-  
tores e trabalhadores rurais promovendo  
o desenvolvimento do meio rural, observan-  
do os fins sociais nos limites previstos  
nos estatutos do sindicato.

Parag. 2º) - findo o prazo da  
concessão, o sindicato, atendendo os fins  
propostos, poderá a critério dele (ou da  
municipalidade ou, ainda de ambas as  
partes), vir o prazo prorrogado por mais  
20 (vinte) anos.

Parag. 3º) - findo o prazo de conces-  
são e ou a sua prorrogação e não comini-  
do mais a continuidade da mesma, mo-  
rider-se-á da seguinte forma:

a) - Sendo por parte da munici-  
palidade esta indenizará o sindicato, das  
obras e equipamentos implantados.

b) - Sendo por parte do sindicato,  
poderá esta retirar a implantação feita  
e reder a títulos para o mesmo fim,

outro relevante interesse público do município, e com consentimento expresso da municipalidade.

c) - Em quaisquer casos o terreno fica pertinente ao patrimônio municipal.

d) - Uma vez implantado e em pleno funcionamento as atividades do sindicato, efetuando-se assim o cumprimento de relevante interesse público, fica facultada ao sindicato a aquisição do terreno com prévia avaliação por pátios indicados pela administração municipal e pelo sindicato ou ainda pela nomeação de árbitro mutuado de comum acordo pelas partes.

Paráq. 4º) - de comum acordo entre municipalidade e sindicato, poderá a qualquer tempo ser rescindido a concessão.

Paráq. 5º) - prazo para início das obras 90 (noventa) dias, e para funcionamento 1 (um) ano, a contar da data da promulgação desta Lei.

Paráq. 6º) - Não havendo cumprimento do acordado dentro do prazo de concessão por qualquer das partes, à parte infratora será aplicada as condições Regis:

Paráq. 7º) - O sindicato não poderá dissolver a finalidade proposta por esta

Lei e pela concordia fija a nem ceder a  
trávis, sem expresso consentimento desta  
municipalidade.

(Artigo 3º). Tendo em vista o relevante  
interesse público,vidamente justificado no  
paráq. 1º), fica dispensada a concorrência  
pública nos termos do Artigo 130º da R.O.M.

(Artigo 4º). Fica o Prefeito municipal  
de Taipaporá, autorizado a celebrar os atos,  
contratos e escrituras, com suas clausulas  
e condições para dar cumprimento a  
presente Lei.

(Artigo 5º). Esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

P.M. de Taipaporá, em 27 de junho de 91



Francisco de Oliveira Franco  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

Sérgio Carlos Góes  
Diretor Administrativo